



SANRLEIPOLINI



Política Antissuborno e Anticorrupção

Rev. 01 – Ago/2025



OBJETIVO:

O **GRUPO** está comprometido com os mais altos padrões de ética e integridade em todas as suas atividades. Esta política estabelece os princípios e diretrizes para prevenir, detectar e responder a atos de suborno e corrupção, em conformidade com nosso Manual SGAS - Sistema de Gestão Antissuborno e Anticorrupção que tem como referência normativa a ABNT NBR ISO 37001:2017 (doravante, ISO 37001).

1. PRINCÍPIOS:

- 1.1. O **GRUPO** proíbe e desencoraja qualquer tipo de oferta ou recebimento de suborno.
- 1.2. O pagamento e recebimento de suborno, bem como qualquer prática que possa levar ao entendimento de suborno no decorrer de suas operações é terminantemente proibido;
- 1.3. É importante que o **GRUPO** siga e cumpra as leis antissuborno vigentes, bem como as diretrizes estabelecidas no Manual SGAS - Sistema de Gestão Antissuborno e Anticorrupção, além de outros requisitos aplicáveis. Esses regulamentos são fundamentais para garantir a integridade e a transparência em nossas operações;
- 1.4. Os riscos de suborno são identificados, avaliados e tratados em todos os níveis da organização, especialmente aqueles relacionados aos parceiros de negócio;
- 1.5. O atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno e Anticorrupção é um compromisso de todos, bem como a busca pela melhoria contínua do referido Sistema;
- 1.6. Foi estabelecido um Comitê de Ética, assim como foi designado um colaborador com a Função Compliance, que atuam em conjunto para estabelecer, analisar criticamente e possibilitar o alcance dos objetivos antissuborno da organização;



- 1.7. O levantamento de preocupações relacionadas a suborno com base na boa-fé ou em uma razoável convicção na confiança é muito bem-vindo, podendo ser relatado inclusive via canal de denúncias, sendo investigado e tratado, garantindo-se o anonimato e protegendo-se o denunciante de qualquer tipo de represália;
- 1.8. O descumprimento da Política Antissuborno e dos requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno ensejará apuração pela Comitê de Ética responsável, conforme previsto no Código de Conduta e Política Disciplinar.
- 1.9. Nenhum brinde e/ou presente pode ser oferecido, prometido, autorizado, dado ou recebido, direta ou indiretamente, com o objetivo de influenciar as decisões que afetem ou impactem os interesses do **GRUPO**.
- 1.10. A organização tem ciência de que presentes, hospitalidade, doações e demais benefícios podem ser entendidos por uma terceira parte, por exemplo, um concorrente, a imprensa, um promotor de justiça ou juiz, como um suborno, mesmo que nem o doador nem o recebedor tenham tido esta intenção.
- 1.11. A Norma de Brindes, Presentes e Hospitalidades estabelece diretrizes e procedimentos específicos que devem ser seguidos. É essencial que todos os Colaboradores e Terceiros ajam de acordo com o que está estabelecido em nosso Código de Conduta, garantindo a coerência e a integridade nas nossas práticas.
- 1.12. O código de conduta objetiva orientar a conduta dos colaboradores e partes interessadas no oferecimento/ recebimento/aceitação de brindes, presentes, hospitalidade, entretenimento, doações e qualquer benefício de natureza econômica ou não.
- 1.13. Todos os colaboradores devem receber treinamento regular sobre as políticas e o nosso SGAS - Sistema de Gestão Antissuborno e Anticorrupção.



2. ÂMBITO:

Esta política se aplica a todos os colaboradores, diretores, executivos, representantes, consultores, fornecedores e qualquer pessoa ou entidade que atue em nome do **GRUPO**.

3. SINAIS DE ALERTA:

3.1. Para garantir o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção, os Colaboradores e Terceiros devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Suborno ou Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Terceiros ou Agentes Públicos com quem o **GRUPO** se relaciona. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que a Entidade esteja certa de que esses sinais não representam uma real infração às Leis Antissuborno e Anticorrupção e as nossas Políticas.

3.2. Os Colaboradores e Terceiros devem dedicar especial atenção aos seguintes sinais de alerta referentes a qualquer operação em que o pagamento ou o benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, seja Agente Público ou não:

- a) A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à Suborno, Corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- b) A contraparte solicitou uma comissão ou pagamento que é excessivo e que deve ser pago em dinheiro ou de outra forma irregular ou não usual;
- c) A contraparte é um Agente Público e propõe uma operação financeira para sanar possíveis pendências em processos;
- c) A contraparte é um Agente Público e não especifica embasamento legal para suas solicitações;



- d) A contraparte é recomendada por um Agente Público;
- e) A contraparte fornece ou emite fatura ou outros documentos duvidosos;
- f) A contraparte se recusa a incluir cláusula anticorrupção e antissuborno no instrumento contratual;
- g) A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
- h) Percepção de que a doação para uma instituição de caridade ou patrocínio a determinado evento a pedido de um Agente Público é uma troca para uma ação governamental;
- i) A contraparte não possui escritório ou funcionários, ou o escritório aparenta ser de “fachada”.

3.3. A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica; e

3.4. Ao perceber qualquer sinal de alerta, deve comunicar tal fato prontamente a nosso Compliance ou a qualquer membro de nossa gestão ou ainda através de nosso Canal de Denúncias que preserva sua identidade (anônimo).

4. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

4.1. É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros comunicar proativa e prontamente qualquer suspeita de violação desta política ou comportamento ilegal ou antiético que tenha conhecimento, incluindo, mas não limitado a situações em que um Colaborador ou outro Terceiro solicite ou pareça solicitar uma vantagem indevida e aos requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção;



- 4.2. As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, podem ser feitas através do nosso Canal de Denúncias;
- 4.3. Independentemente de as comunicações serem identificadas ou anônimas, o **GRUPO** deve tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade e anonimato de qualquer denúncia realizada;
- 4.4. O **GRUPO** não permite ou tolera qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresentar uma denúncia de boa-fé de violação a esta política ou às Leis Antissuborno e Anticorrupção ou nossos demais sistemas de Gestão da Operação (Manuais, SGAS, Políticas....).
- 4.5. As violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção podem resultar em penalidades civis e criminais para a Entidade, para seus Colaboradores, Agente Público e/ou Terceiros envolvidos, além das sanções previstas nas Políticas internas;
- 4.6. As eventuais multas impostas às pessoas físicas por violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção não serão pagas pelo **GRUPO**;
- 4.7. Com o fim de conduzir seus negócios com honestidade e integridade, o **GRUPO** se preocupa em estar em conformidade com os requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção, através de práticas para a proteção aos seus interesses, tais como processos de Due Diligence e de auditoria interna/externa, programas de treinamento, inclusão de cláusulas contratuais e Termo de Ciência e Comprometimento em observância às Leis Antissuborno e Anticorrupção em contratos, bem como o controle interno e o monitoramento das atividades da Entidade.



5. TERMO DE COMPROMETIMENTO

5.1. A área de Compliance deve treinar e solicitar anualmente a todos os Colaboradores que preencham o Termo de Recebimento Leitura e cumprimento de nossas Políticas, incluindo o Manual do Sistema de Gestão Antissuborno e Anticorrupção.

5.2. A assinatura Termo de Recebimento Leitura e cumprimento de nossas Políticas é uma condição para a celebração do contrato de trabalho com o novo Colaborador.

VIGÊNCIA

Essa política passa a vigorar a partir da data de sua divulgação ou da data de sua última revisão. O mesmo deve ser revisado caso haja alguma alteração no processo.

REGISTRO DAS REVISÕES:

Número	Data	Resumo
00	10/09/2024	Nova papelaria e separação da Política da Empresa
01	26/08/2025	Exclusão do cargo “Órgão Diretivo”

Responsável pela aprovação: Alta Direção.